



CONTRATO Nº. 004/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA – ME, com sede na Av. Vasco dos Reis, nº. 754, Qd. 60, Lt; 25, Jardim Vila Boa, Cep: 74.360-460, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.290.220/0001-62**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Toledo Barcelos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG/CI nº. 4310689 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 18.290.220/0001-62, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial nº 012/2017, Autos nº 2017005552, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar reformas, adequações e construções para atender as necessidades técnico-operacionais e de mobilidade do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, referente ao Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial de nº 012/2017, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em único Lote, do Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento Contratual.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.



02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados nos seguintes prazos: Item 1 em 20 dias; Item 2 em 15 dias e Item 3 em 30 dias, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços/execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

RBF



IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 012/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com o cronograma declinado no Item 2 da Cláusula III. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinados no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.



Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ N°. 07.966.540/0004-16 (FILIAL).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Termo de Referência, Anexo I, dos Autos nº 2017005552, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

Parágrafo décimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).



VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras e Contratações par a Gestão de Unidades Públicas da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 012/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando

RBZ



expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações par a Gestão de Unidades Públicas da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.



12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados.

13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual.

14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pedido de Cotação Presencial nº 012/2017, Autos nº 2017005552, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma estipulado no Anexo I (Termo de Referência) do Pedido de Cotação Presencial nº 012/2017, Autos nº 2017005552, e poderá ser aditado nos limites da lei de licitação, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de fevereiro 2018.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA - ME
RICARDO DE TOLEDO BARCELOS
CONTRATADA

Testemunhas: 
Nome: ALEXSAUDES JORGE LIMA
CPF/MF: 812.159.371-20


Nome: Luíslene C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar a reformas, adequações e construções para atender as necessidades técnico-operacionais e de mobilidade do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações abaixo:

Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO LOTE 01 SERVIÇO DE REFORMA / ADEQUAÇÃO / CONSTRUÇÃO
01	Serviço	01	<p><u>Vestiários Masculino e Feminino dos colaboradores terceirizados – Andar Térreo</u></p> <p>1 - Localização da obra: Hospital Alberto Rassi – HGG (Térreo) Av. Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO</p> <p>2 - Localização da intervenção na planta:</p>

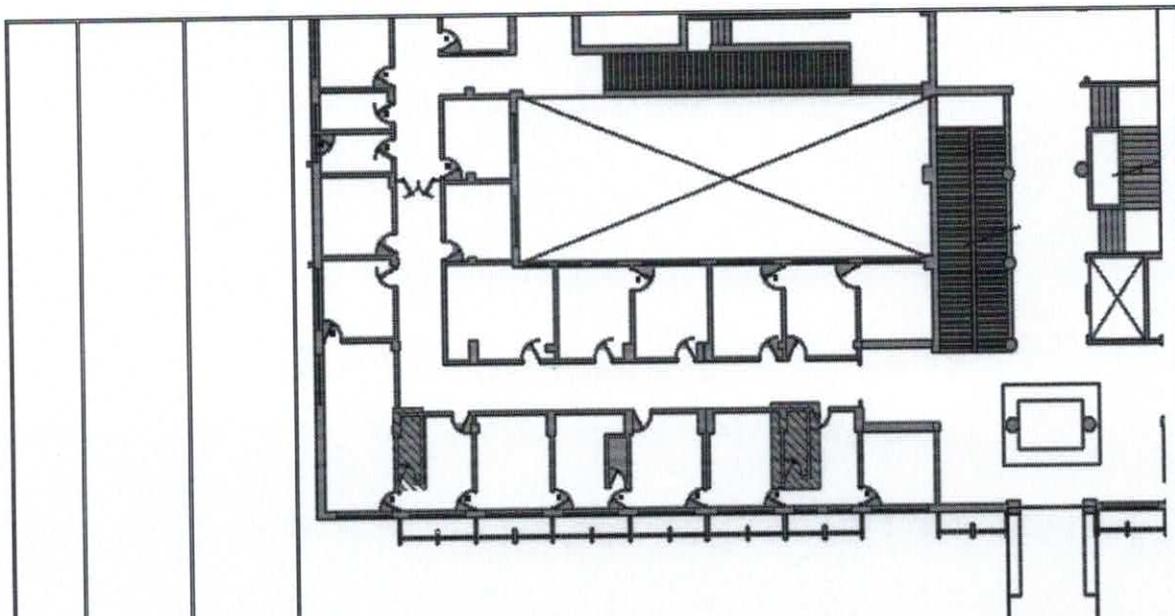
Handwritten signature/initials



			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Vista bancada Lavabo WC's Fem e Masc</p> </div> <p>3 - Execução dos serviços de reforma e adequação constantes nos documentos abaixo relacionados:</p> <p>3.1 Projetos:</p> <p>01. LAYOUT 02. ALVENARIA ADEQUAÇÃO 03. PISO 01 04. PONTOS HIDRAULICOS 05. GESSO 06. EXAUSTOR 07. BANCADA/LAVABO</p> <p>3.2 Planilha Orçamentária; 3.3 Cronograma Físico-Financeiro; 4 - Prazo Estimado de execução da obra: 20 (vinte) dias</p>
--	--	--	---

LOTE 02			
Item	Unid.	Quant.	SERVIÇO DE REFORMA / ADEQUAÇÃO / CONSTRUÇÃO
Sanitários Administrativos – Colaboradores – 1º Andar			
02	Serviço	01	<p>1 - Localização da obra: Hospital Alberto Rassi – HGG (1º Andar) Av. Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO</p> <p>2 - Localização da intervenção na planta:</p>

Handwritten signature and initials



3 - Execução dos serviços de reforma e adequação constantes nos documentos abaixo relacionados:

3.1 Projetos:

- 01. LAYOUT
- 02. ALVENARIA ADEQUAÇÃO
- 03. PISO 01
- 04. PONTOS HIDRAULICOS
- 05. INVERSÃO DAS PORTAS
- 06. EXAUSTOR
- 07. BANCADA/LAVABO

3.2 Planilha Orçamentária;

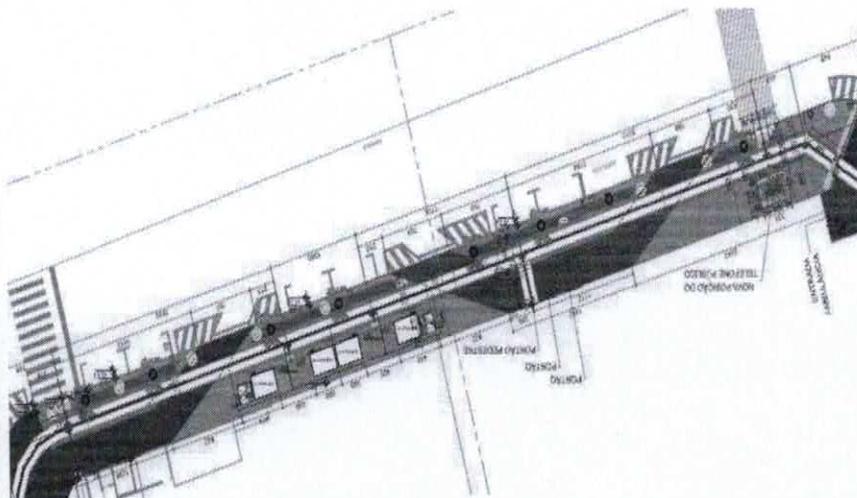
3.3 Cronograma Físico-Financeiro;

4 - Prazo Estimado de execução da obra: 15 (quinze) dias

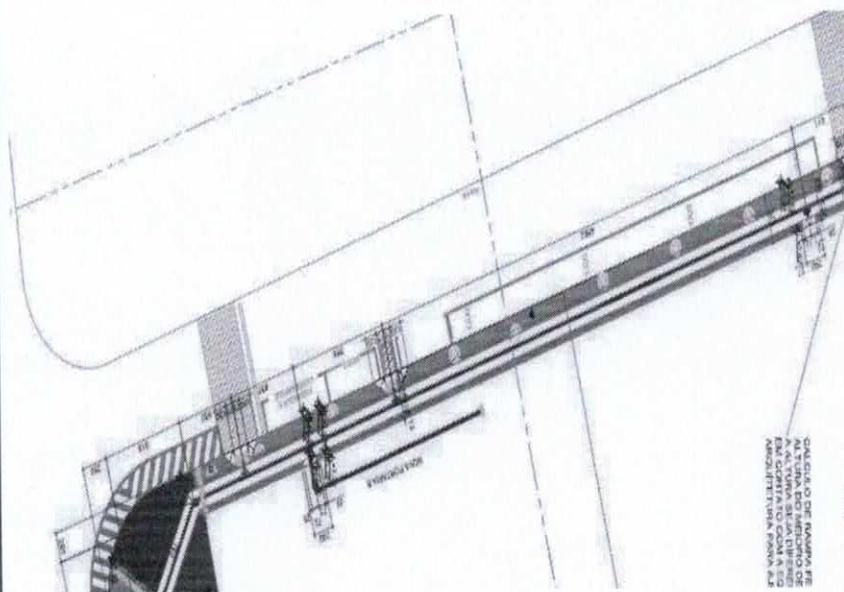
			LOTE 03
Item	Unid.	Quant.	SERVIÇO DE REFORMA / ADEQUAÇÃO / CONSTRUÇÃO
02	Serviço	01	Calçada Acessível – Andar Térreo 1 - Localização da obra: Hospital Alberto Rassi – HGG (Térreo)

Handwritten signature: RBZ

Av. Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO
2 - Localização da intervenção na planta:



Avenida B, Setor Oeste – Fundos do Hospital Alberto Rassi – HGG.



Rua 9 B, Setor Oeste – Lateral Direita do Hospital Alberto Rassi – HGG.





			<p>3 - Execução dos serviços de reforma e adequação constantes nos documentos abaixo relacionados:</p> <p>3.1 Projetos:</p> <p>01. PROJETO EXECUTIVO 02. MEMORIAL DESCRITIVO 03. ALVENARIA ADEQUAÇÃO</p> <p>OBS: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH já possui, e irá fornecer os seguintes materiais (Paver, Piso Tátil e Pó de brita).</p> <p>3.2 Planilha Orçamentária – Mão de Obra;</p> <p>3.3 Cronograma Físico-Financeiro;</p> <p>4 - Prazo Estimado de execução da obra: 30 (trinta) dias</p>
--	--	--	---

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1 -** A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas durante as obras, qualquer alteração que fuja dos projetos / croqui's / Planilhas deverá ser mediante autorização do IDTECH por meio da Coordenação Executiva – COEX ou ao setor responsável que esta delegar a função;
- 2 –** Antes da realização do procedimento de contratação a(s) empresa(s) interessada(s) deverão, **obrigatoriamente, realizar visita prévia nos locais** que serão executados os serviços, momento em que poderão apurar os custos envolvidos;
- 2.1 -** Endereço do Hospital Alberto Rassi - HGG: Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia – GO
- 2.2 –** Lote a ser contratados conforme projetos apostados;

LOTE - 01 ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR TOTAL (Estimado)
1	dias	20	<p>Reforma e Adequação Vestiários Terceirizados - Hospital Alberto Rassi - HGG</p> <p>A empresa contratada deverá realizar a reforma e adequação dos Vestiários dos Terceirizados.</p>	R\$: 43.000,00
2	dias	15	<p>Reforma e Adequação dos Sanitários Administrativos - Hospital Alberto Rassi - HGG</p>	R\$: 21.500,00

Handwritten signature/initials



			A empresa contratada deverá realizar a reforma e adequação dos banheiros administrativos.	
3	dias	30	Reforma e Adequação da Calçada Acessível - Hospital Alberto Rassi - HGG A empresa contratada deverá realizar a reforma e adequação da Calçada Acessível.	R\$: 59.000,00

2.3 – Empreitada integral:

Os lotes apresentados para o empreendimento, será em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de usabilidade, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e funcional e com as características adequadas e às finalidades para que se destina.

2.4 – Cronograma Estimado de Execução:

Lote – 01	Descrição	Prazo Máximo (Após assinatura do contrato)	Término Estimado	Jan/18	Fev/18
1	Adequações Físicas / Reforma dos Vestiários (térreo)	Até 20 (vinte) dias, com a finalização da adequação e reforma regime de empreitada integral, compreendido dentro dos meses propostos.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓
		Fase de Contratação e Início estimado das Obras / Execução.	Fev/18	✓	
		Fase de Obras / Execução.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓
		Fase Final de Obras / Execução / Acabamento, limpeza e Entrega Final *	Marc/18		✓
1	Reforma e Adequação dos Sanitários Administrativos (1º Andar)	Até 15 (quinze) dias, com a finalização da adequação e reforma regime de empreitada integral, compreendido dentro dos meses propostos.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓
		Fase de Contratação e Início estimado das Obras / Execução.	Fev/18	✓	
		Fase de Obras / Execução.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓

14/17

Handwritten signature



		Fase Final de Obras / Execução / Acabamento, limpeza e Entrega Final *	Mar/18		✓
1	Reforma e Adequação da Calçada Acessível (térreo)	Até 30 (trinta) dias, com a finalização da adequação e reforma regime de empreitada integral, compreendido dentro dos meses propostos.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓
		Fase de Contratação e Início estimado das Obras / Execução.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓
		Fase de Obras / Execução.	Fev/18 a Mar/18	✓	✓
		Fase Final de Obras / Execução / Acabamento, limpeza e Entrega Final *	Mar/18		✓

Observações:

- Cronograma meramente estimativo, sendo que a execução ocorrerá conforme demanda do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH/Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, sendo que a previsão para o início das obras será a partir do dia **05/02/2018**.

3 - Disposições Gerais:

3.1 - Todas as peças e acessórios de acabamento, descritos nas respectivas planilhas, deverão ser fornecidos;

3.2 - As luminárias, disjuntores, fiação, plug's, tomadas, peças sanitárias, calhas, mármore, portas e demais objetos restantes do processo de demolição deverão ser demonstrados ao IDTECH para reutilização, reciclagem ou descarte, conforme o caso;

3.3 - A execução dos serviços deverá se dar conforme deliberação do IDTECH;

3.4 - O valor total global das obras deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, materiais, taxas, DBI, dentre outros, sendo vedada a prática de itens cujo valor unitário esteja acima do valor constante na Planilha da AGETOP. Para materiais e serviços que não estão contemplados na referida Planilha, os mesmos deverão ser valorados pelas proponentes por meio de cotação junto ao mercado contemplando reserva de verba para tal destinação;

3.5 - A empresa deverá elaborar e encaminhar junto da proposta o Cronograma Físico Financeiro estimado, bem como quadro de composição do seu BDI (encargos sociais, mensais, horistas, forma de tributação (onerada ou desonerada, etc));

3.6 - A obra deverá ter garantia legal de no mínimo 05 (cinco) anos, devendo a contratada, efetuar reparos e correções decorrentes de eventual falha/vício na prestação dos serviços;

15/17

PBZ



3.7 – Por se tratar de obra em ambiente hospitalar em atividade, a empresa contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como: o isolamento e limpeza do local, responsabilizar-se pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços. Todos os EPI's devem ser fornecidos pela contratada que deverá substituí-los sempre que necessário;

3.7.1 – O Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho – SESMT do HGG inspecionará as obras para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, aplicando-se as normas específicas à área da saúde; podendo ainda ser assessorada por outros serviços internos do Hospital, tais como o Serviço de Controle à Infecção Hospitalar – SCIH, Engenharia Clínica, Comissão de Obras e outros.

3.8 - As medições deverão ser apresentadas para o Setor do IDTECH que acompanhará a obra e se darão em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período, correspondentes a 01 (uma) única medição;

b) A nota fiscal deverá ser emitida conforme a medição única e deverá conter em sua descrição a referência aos serviços prestados, período da medição, bem como deverá conter o número do processo de contratação e a referência que os "serviços foram prestados no Hospital Alberto Rassi – HGG - Contrato de Gestão nº. 024/2012". A fatura deverá ser emitida no CNPJ nº. 07.966.540/0004-16;

c) A qualquer momento a fiscalização procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados e, caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

d) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura, devidamente assinada e datada pelo Executor do Contrato, acompanhada também pelo atesto da Diretoria Administrativa da unidade;

e) Em caso de descumprimento do Prazo de Conclusão da obra e/ou atrasos no cumprimento do cronograma de execução, a empresa contratada deverá arcar com multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia em que ultrapassar o respectivo prazo, salvo os casos fortuitos e de forma maior, desde que devidamente comprovado e justificado, sendo dado a contratada o direito do contraditório e da ampla defesa, ficando a critério do Instituto ou profissional responsável designado a avaliação, deliberar sobre a aceitação. Ao participar da contratação, a empresa concorda que a multa a ser aplicada poderá ser devidamente deduzida da(s) medição(ões) e parcela(s) a ser(em) quitada(s).

3.9 – A empresa contratada deverá providenciar a emissão e recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que deverá ser entregue no início da execução dos serviços, devidamente registrada no CREA/GO e assinada pelo profissional responsável;

3.10 - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de cheque nominal de acordo com os repasses financeiros realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO / Contrato de Gestão nº. 024/2012.

PBZ



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de fevereiro 2018.

J. Romero
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

Marcelo de Oliveira Matias
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Ricardo Barcelos
Eng. Civil e Ambiental
CRBA 13629/D-GO

18.290.220/0001-62
TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI-ME
TLB ENGENHARIA
Av- Vasco dos Reis nº 754
Qd. 60 Lt. 25 JD- Vila Boa
CEP: 74.360-460

Ricardo de Toledo Barcelos
TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA - ME
RICARDO DE TOLEDO BARCELOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Alexsandro Jorge Lima
Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
CPF/MF: 812.159.321-20

Barcelos C. Faria
Nome: BARCELOS C. FÁRIA
CPF/MF: 000.308.098-93